b Jimmy Lima de Oliveira - Matrícula: 1675321-1
c Victor Hugo de Oliveira Silva - Matrícula: 1675351-3
Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 30 de julho de 2020.

João Mário Santos de França
DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

PORTARIA Nº13/2020.

CONSTITUI E DESIGNA A COMISSÃO GESTORA DA PESQUISA REGIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS DO CEARÁ (PRAD/CE).

O DIRETOR GERAL DO IPECE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 5º do Decreto Estadual nº 29.334 de 23 de junho de 2008, Regimento Interno dessa Instituição, RESOLVE: CONSIDERANDO a necessidade de se criar normas e procedimentos destinados a assegurar o sigilo estatístico das informações individualizadas da Pesquisa Regional por Amostra de Domicílios do Estado do Ceará (PRAD/CE); CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos claros relativos ao acesso aos dados individualizados da PRAD/CE; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de definir diretrizes estratégicas, responsabilidades e competências para garantir a confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade das informações para prestar um serviço público da mais alta qualidade para o governo e a sociedade; RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a COMISSÃO GESTORA DA PESQUISA REGIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS DO ESTADO DO CEARÁ (PRAD/CE), no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará.

Art. 2º - Compete a referida comissão:

I - Propor soluções para questões relacionadas ao sigilo das informações de natureza estatística, coletadas, produzidas, armazenadas e disseminadas no âmbito da PRAD/CE;

II - Garantir a qualidade dos dados e a confiabilidade das informações divulgadas para o governo e a sociedade;

III - Definir as diretrizes e normas para a publicação de estudos e pesquisas que utilizem os dados da PRAD/CE.

IV - Apreciar as solicitações de acesso aos dados da PRAD/CE, dando parecer sobre autorização e as condições de uso;

V - Avaliar rotineiramente o cumprimento da promessa de assegurar a manutenção do sigilo das informações confidenciais;

Art. 3º - Os microdados da PRAD/CE antes de sua disponibilização oficial pelo Ipece não serão disponibilizados, ressalvados casos específicos citados nesta portaria.

Art. 4º - A solicitação de acesso aos microdados por colaboradores do Ipece deve ser encaminhada a Comissão Gestora, que avaliará a pertinência da solicitação emitindo parecer sobre autorização e condições de uso.

§1º - Entende-se por colaboradores todos os técnicos com vínculos com o IPECE: analistas de políticas públicas e comissionados.

§2º - Os microdados só serão disponibilizados após concluída a etapa de apuração (crítica e imputação) e mediante a assinatura do termo de compromisso de guarda e da intransferibilidade dos dados.

§3º - As publicações utilizando os dados da PRAD/CE deverão estar de acordo com as normas e diretrizes de divulgação e autorizadas pela Comissão Gestora.

Art. 5º - Todos os convênios e acordos de cooperação técnica que o Ipece venha a realizar com órgãos ou instituições de pesquisas envolvendo o acesso a dados da PRAD/CE conterá um termo de compromisso ou uma cláusula de garantia do sigilo estatístico.

Parágrafo único: Os dados da PRAD/CE deverão ser disponibilizados apenas em formato de tabelas por meio de estimativas obtidas a partir da agregação de informação individuais ponderadas pelos fatores de expansão da amostra, inerentes ao plano amostral da pesquisa.

Art. 6º - A Comissão Gestora se reportará ao Diretor Geral do Ipece.

Art. 7º - A comissão será composta pelos seguintes analistas de políticas públicas:

a Cleyber Nascimento de Medeiros - Matrícula: 1675281-9

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031